

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 102/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/1/1973

PROCESSO CEE n° 3043/72

INTERESSADO: ALEXANDER PILIS

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Alexander Pilis, filho de Leo Pilis e de d. Nehama Pilis, nascido no Rio de Janeiro, GB, em 27 de junho de 1954, Passaporte n° 802.081, residente à Rua Aureliano Coutinho, 355, ap. 1401, São Paulo, dirige-se a este Conselho para solicitar equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, para fins de continuação da vida escolar, esclarecendo que:

1 - Fez o Curso Primário, com quatro séries, em escolas do Rio de Janeiro, GB.

2 - Estudou, em continuação, no Colégio "Padre Antonio Vieira", do Rio de Janeiro, GB, onde fez as três primeiras séries do Curso Ginásial.

3 - A seguir, viajou para o Canadá, passando a estudar na escola Yord Mills C.I., em Willowdale, Ont., onde realizou os seguintes estudos:

9° grau, no ano 1969/70: Inglês, Francês, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Física, Artes, Artes Industriais;

10° grau, no ano 1970/71: Inglês, Francês, Espanhol, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Física, Artes;

11° grau, no ano 1971/72: Inglês, Francês, Espanhol, História, Matemática, Educação Física, Artes;

No ano letivo 1972/73, começou a frequentar o 12° grau, com Inglês, Francês, Espanhol, Matemática, Artes, Artes Teatrais.

Apresenta, pois, dez anos completos de escolaridade.

Processo CEE nº 3043/72 Parecer nº 102/73 - fls. 2

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação encontra apoio no art. 100 da Lei 4.024/61 e em jurisprudência firmada neste Conselho.

O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável à concessão de equivalência de estudos feitos por Alexander Pilis em escola de país estrangeiro, podendo matricular-se na 3ª série do 2º grau, mediante processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular.

São Paulo, 4 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, anotou como seu Parecera conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloy-sio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha

Sala das Sessões, em 4 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente